

## MINUTA DE CONTRATO N°

Contratação de instituição financeira ou de pagamento por maior oferta de lances, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo o Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marcelino Vieira-RN, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa \_\_\_\_\_, conforme cláusulas e condições a seguir.

**O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no “Palácio João Medeiros” inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15**, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional **HINDEMBERG PONTES DE LIMA**, brasileiro, Servidor Público, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 566.522-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 502.923.824- 72, residente e domiciliado na Rua Coronel Epifânio Fernandes, 10, Centro, Marcelino Vieira- RN, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do outro lado a empresa apenas denominada de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio da modalidade Pregão Eletrônico do tipo Maior oferta de Lances PE nº ---/2026, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 166, de 19 de Dezembro de 2022 , mediante cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de instituição financeira ou de pagamento por maior oferta de lances, que atenda as regras de funcionamento estabelecidas pelo o Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e

pensionistas, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Marcelino Vieira-RN, conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo no instrumento convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS.	SERVIÇO	01

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.

2.1 A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Marcelino Vieira-RN está representada nas tabelas: Pirâmide de Servidores

SERVIDORES EFETIVOS		
FAIXA DE VALOR	QUANTIDADE DE SERVIDOR EFETIVO	VALOR MENSAL
DE R\$ 1.518,00	-	-
DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	47	R\$ 87.903,22
DE R\$ 2.500,00 A R\$ 3.000,00	1	R\$ 2.836,78
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	6	R\$ 23.345,76
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	17	R\$ 81.734,97
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	28	R\$ 159.366,80
DE R\$ 6.001,00 A R\$ 7.000,00	33	R\$ 209.308,96
DE R\$ 7.001,00 A R\$ 8.000,00	5	R\$ 37.666,57
DE R\$ 8.001,00 A R\$ 9.000,00	1	R\$ 8.201,01
DE R\$ 9.001,00 A R\$ 9.999,00	-	-
ACIMA DE R\$ 10.000,00	1	R\$ 10.661,30
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>139</b>	<b>R\$ 621.025,37</b>

## SERVIDORES COMISSIONADOS

<b>FAIXA DE VALOR</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDOR COMISSIONADOS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
DE R\$ 1.518,00	32	R\$ 48.576,00
DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	10	R\$ 23.200,00
DE R\$ 2.001,00 A R\$ 3.000,00	7	R\$ 18.100,00
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	3	R\$ 11.500,00
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	8	R\$ 34.705,45
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	-	-
DE R\$ 6.001,00 A R\$ 7.000,00	-	-
DE R\$ 7.001,00 A R\$ 8.000,00	1	R\$ 7.800,00
DE R\$ 8.001,00 A R\$ 9.000,00	-	-
DE R\$ 9.001,00 A R\$ 9.999,00	-	-
ACIMA DE R\$ 10.000,00	-	-
<b>TOTAL GLOBAL</b>		<b>R\$ 143.881,45</b>

<b>SERVIDORES TEMPORARIOS</b>		
<b>FAIXA DE VALOR</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDOR TEMPORÁRIOS</b>	<b>VVALOR MENSAL</b>
DE R\$ 600,00 A 1.000,00	8	R\$ 5.000,00
DE R\$ 1.001,00 A R\$ 1.517,00	14	R\$ 16.500,00
DE R\$ 1.518,00 A R\$ 2.000,00	118	R\$ 176.177,00
DE R\$ 2.001,00 A R\$ 3.000,00	33	R\$ 74.505,80
DE R\$ 3.001,00 A R\$ 4.000,00	12	R\$ 38.407,46
DE R\$ 4.001,00 A R\$ 5.000,00	-	-
DE R\$ 5.001,00 A R\$ 6.000,00	-	-
DE R\$ 6.001,00 A R\$ 7.000,00	-	-

DE R\$ 7.001,00 A R\$ 8.000,00	-	-
DE R\$ 8.001,00 A R\$ 9.000,00	-	-
DE R\$ 9.001,00 A R\$ 9.999,00	-	-
ACIMA DE R\$ 10.000,00	6	R\$ 77.064,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>185</b>	<b>R\$ 387.654,26</b>

<b>APOSENTADOS</b>		
<b>FAIXA DE VALOR</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDOR APOSENTADO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
DE R\$ 1.518,00	-	-
DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	1	R\$ 2.950,72
DE R\$ 2.500,00 A R\$ 3.000,00	-	-
DE R\$ 3.500,00 A R\$ 4.000,00	-	-
DE R\$ 4.500,00 A R\$ 5.000,00	-	-
DE R\$ 5.500,00 A R\$ 6.000,00	-	-
DE R\$ 6.500,00 A R\$ 7.000,00	-	-
DE R\$ 7.500,00 A R\$ 8.000,00	-	-
DE R\$ 8.000,00 A R\$ 8.500,00	-	-
DE R\$ 9.000,00 A R\$ 9.500,00	-	-
DE R\$ 10.000,00 A R\$ 10.500,00	-	-
DE R\$ 10.500,00 A R\$ 20.000,00	-	-
DE R\$ 21.000,00 A R\$ 30.000,00	-	-
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 2.950,72</b>

<b>PENSIONISTAS</b>		
<b>FAIXA DE VALOR</b>	<b>QUANTIDADE DE SERVIDOR EFETIVO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
DE R\$ 1.518,00	1	R\$ 1.518,00



DE R\$ 1.519 A R\$ 1.800,00	-	-
DE R\$ 1.801,00 A R\$ 2.499,00	-	-
DE R\$ 2.500,00 A R\$ 3.000,00	-	-
DE R\$ 3.500,00 A R\$ 4.000,00	-	-
DE R\$ 4.500,00 A R\$ 5.000,00	-	-
<b>TOTAL GLOBAL</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 1.518,00</b>

RESUMO SALARIAL					
EVENTOS	SERVIDORES EFETIVOS	SERVIDORES COMISSIONADOS	SERVIDORES TEMPORARIOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	139	61	185	1	1
VALOR MENSAL DE FOLHA	R\$ 621.025,37	R\$ 143.881,45	R\$ 387.654,26	R\$ 2.950,72	R\$ 1.518,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.157.029,80</b>	

1. O Valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.105, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

2. Será admitida a subcontratação do objeto;

3. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

4. A Contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de MARCELINO VIEIRA e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil;

4.1. Todas as trocas de dados e informações entre a Contratada e o Município de MARCELINO VIEIRA serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

4.2. A Contratada se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1 (um) gestor e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão;

4.3. A Contratada se compromete a atender à solicitação do Município de MARCELINO VIEIRA sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas dos beneficiários de créditos do município, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas. A solicitação deverá ser respondida em até 48 horas. Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

5. A forma de pagamento dos créditos remuneratórios não poderá contrariar nenhuma determinação do Banco Central do Brasil – BACEN;

6. O pagamento dos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA será efetuado por meio de crédito em conta bancária ou digital, podendo ser analisadas conjuntamente formas alternativas de pagamento em situações emergenciais, pelas partes;

7. O Município de MARCELINO VIEIRA estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado, inclusive para os pagamentos realizados de formas alternativas em situações emergenciais;

8. O contrato deverá ter duração inicial de 60 meses;

9. Demais critérios quanto à execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços dentro dos prazos postos pela legislação vigente controlados pelo controle interno e controle externo. Sem causar mora a administração pública municipal ou a esta vier causar prejuízos administrativos.

4.2 Prestar suporte à Contratante quando esta informar necessidades específicas referentes ao objeto.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre a prestação dos serviços, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.

4.4. A Contratada disponibilizará, sem ônus para o Município de MARCELINO VIEIRA e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

4.5. Todas as trocas de dados e informações entre a Contratada e o Município de MARCELINO VIEIRA serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

4.6. A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1 (um) gestor e 1 (um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

4.7. A CONTRATADA se compromete a atender à solicitação do Município de MARCELINO VIEIRA sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas dos beneficiários de créditos do município, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas. A solicitação deverá ser respondida em até 48 horas. Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

4.7.1. A forma de pagamento dos créditos remuneratórios não poderá contrariar nenhuma determinação do Banco Central do Brasil - BACEN.

4.7.2. O pagamento dos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA será efetuado por meio de crédito em conta bancária ou digital, podendo ser analisadas conjuntamente formas alternativas de pagamento em situações emergenciais, pelas partes.

4.7.3. O Município de MARCELINO VIEIRA estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado, inclusive para os pagamentos realizados de formas alternativas em situações emergenciais.

4.7.4. Os beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA recebem os proventos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

4.7.5. A instituição financeira deverá proceder ao crédito nas contas bancárias ou digitais individuais dos beneficiários, em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

4.8 O Município de MARCELINO VIEIRA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

4.9 A Contratada deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos e considerando totalidade de membros e servidores.

4.10. O Município de MARCELINO VIEIRA, em conjunto com a Contratada, deverá promover a divulgação a todos os membros e servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Contratada.

4.11. A Contratada deverá promover a abertura de contas bancárias ou digitais, dos membros e servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), ou por meio digital, se for o caso e em sendo possível.

4.11.1. A Contratada, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao Município de MARCELINO VIEIRA, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

4.11.2. A Contratada, a pedido do Município de MARCELINO VIEIRA, efetuará o cancelamento do pagamento a ser creditado aos seus beneficiários de créditos; e,

eventualmente, exonerados, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento.

4.12 A Contratada deverá dispor de rotina de pagamento, para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município de MARCELINO VIEIRA, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

4.13 A Contratada deverá proceder ao crédito nas contas bancárias ou digitais individuais dos beneficiários de créditos em D+0 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

4.14 A Contratada deverá abrir e manter, inclusive com aproveitamento de dados nos assentamentos de pessoal do Município de MARCELINO VIEIRA, sem ônus para o município, conta bancária ou digital para os membros e servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

4.14.1. A instituição financeira ou de pagamento, com vistas a propiciar a abertura de contas aos beneficiários, deverá facilitar tal procedimento ao Município de MARCELINO VIEIRA, mormente naquelas localidades onde não houver agência bancária.

4.14.2. Para os beneficiários do Município de MARCELINO VIEIRA que já possuem conta bancária junto à instituição vencedora da licitação, estas poderão ser aproveitadas para recebimento dos créditos remuneratórios. E Efetuar os créditos devidos nas contas dos servidores, eventuais créditos de exonerados, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

4.15 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município de MARCELINO VIEIRA, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratada.

4.15.1 A CONTRATADA deverá: Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município de MARCELINO VIEIRA, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela equipe de gestão do contrato a ser designada.

4.16. O Município de MARCELINO VIEIRA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos junto à Contratada por seus servidores.

4.17. A Contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais (não inclusas eventuais cestas de serviços mais complexas), com isenção de tarifas, conforme a Resolução 3.402/2006 BACEN, bem como o art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 CMN (BACEN), ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s).

4.17.1. A promoção de abertura de contas bancárias ou digitais mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, conforme estipulado neste Termo de Referência.

4.18. Fica facultada a Contratada para fins de prestação de serviços objeto desta licitação, em caráter de exclusividade, a instalação de agências/postos de atendimento presencial e postos de atendimento eletrônico, em imóveis ocupados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, durante a vigência contratual, devendo ela arcar com todos os custos diretos e

indiretos para sua instalação, inclusive pela cessão do espaço físico a ser indicado pelo Município de MARCELINO VIEIRA.

4.19. É obrigação da Contratada, no momento da abertura das contas bancárias, esclarecer todas as condições de utilização de tais contas, inclusive no que se refere aos pacotes de tarifas.

4.19.1. Fica a critério dos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA a escolha pelo pacote de serviços conforme estipulado neste Termo de Referência.

4.19.2. Qualquer outro serviço não previsto na franquia de serviços bancários essenciais não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Contratada.

4.20. Não será efetuado, em hipótese alguma, pagamento em cheque, pois todo pagamento somente será efetuado por meio de crédito em conta bancária.

4.21. Existindo pendência relativa à abertura de conta bancária ou digital, que impossibilite os pagamentos devidos aos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA deverá instituição financeira ou de pagamento adotar as providências e comunicações cabíveis para sua imediata regularização.

4.22. As contas bancárias ou digitais abertas pelos servidores do Município de MARCELINO VIEIRA em razão do contrato decorrente deste procedimento licitatório não poderão ser encerradas unilateralmente pela instituição financeira ou de pagamento, durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de decisão judicial autorizativa.

4.23. Será concedido à Contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários de créditos do Município de MARCELINO VIEIRA empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

4.24. A CONTRATADA Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de MARCELINO VIEIRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.25. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

4.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que possibilite a execução das seguintes ações: i) bloqueios e desbloqueios de pagamentos (operação exclusiva da CONTRATANTE); ii) campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio de pagamento; iii) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

4.27. A CONTRATADA deverá indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema;

4.28. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.29. Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá instalar, no município de Marcelino Vieira-RN, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do

contrato no mínimo, (um) Posto de Atendimento (PA), com no mínimo 01 (Um) mini-caixa eletrônico tipo ATM-O, e possibilidade futura de implantação/instalação de mais um mini-caixa eletrônico tipo ATM-O, de acordo com o estudo de viabilidade, realizado entre as partes;

4.30. A Contratada poderá, mediante petição e deferimento do Município de MARCELINO VIEIRA, utilizar os espaços físicos e virtuais deste para comunicação com seus beneficiários. Quando deferido, o uso dos espaços físicos e virtuais do Município de MARCELINO VIEIRA não poderá gerar quaisquer ônus à Administração. A permissão poderá ser revogada imediatamente se ficar constatado desvio de finalidade ou abuso de direito por parte da instituição financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários, e fornecedores, para procedimento inicial de abertura das contas-salários;

5.2. Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários à agência centralizadora indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema e transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário autenticado pena CONTRATADA;

5.3. Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO vencedora;

5.4. Providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, em reserva bancária, débito em conta ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária;

5.5. Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários, inclusive o do 13º salário;

5.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLAUSULA SEXTA-DA ASSINATURA**

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;

2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:

- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por partedo fornecedor;
- e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

### **CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE DO PREÇO**

1. O preço estipulado na cláusula do valor poderão ser ajustado conforme TR vinculado ao Processo, caso este contenha as informações

### **CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de 60 meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

2. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salários e o consequente crédito dos recursos nas contas visando ao pagamento do funcionalismo público municipal.

3. A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, em caráter excepcional, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos em Lei.

4. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;

5. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;

6. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

**Parágrafo 1º** - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

**Parágrafo 2º** - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.

1. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 -Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.2 -Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

1.3- -Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.5 -Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.6 -Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

1.7- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

1.8- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 166, de 19 de Dezembro de 2022.
2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).
3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.
2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Hindemberg Pontes De Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Razão Social**  
**CNPJ N°**  
**CONTRATADO**